



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 357 de 23 de Janeiro de 2013

"Regulamenta o Fundo Municipal de Turismo, e da outras providências".

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1 - O Fundo Municipal de Turismo de Antônio Carlos, criado pela Lei Municipal nº 1690 de 04 de dezembro de 2009, tem por objetivo principal centralizar, arrecadar e administrar os recursos para aplicação no desenvolvimento da atividade turística no Município de Antônio Carlos, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, será regido pela Lei Municipal que o instituiu e disciplinado pelo presente Decreto.

SEÇÃO I - DA FINALIDADE

Art. 2- O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, projetos e programas turísticos, no âmbito da política municipal de turismo.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será constituído pelas seguintes receitas:

- I – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;
- II – Percentual das receitas decorrentes de alvarás para eventos de cunho cultural e turístico;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Percentual da receita advinda do ISS dos Meios de Hospedagem;

V – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por este decreto;

VI – Percentual da receita repassada ao Município pelo ICMS Turístico.

VII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

§1º O Município deverá consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas orçamentárias para o FUMTUR.

§2º Os recursos financeiros descritos neste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, de titularidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, nos termos da Lei de criação deste Fundo.

Art. 4 Os recursos do FUMTUR – serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou por órgãos conveniados;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo, inclusive os de uso da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística, e,

V – fomentar:



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;
 - b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;
- VI – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

SEÇÃO III - DA GESTÃO DO FUMTUR

Art. 5 A Gestão do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante deliberação prévia e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 6 Compete ao Conselho Municipal de Turismo, no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

II – monitorar e gerir junto ao Poder Executivo Municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;

III – estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV – definir os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V – elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR;

VI – adotar providências pertinentes para a aplicação de recursos nos projetos aprovados;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação;

VIII – solicitar aos órgãos competentes a emissão de relatórios financeiros e de atividades dos projetos realizados com recursos do FUMTUR, e disponibilizá-los à consulta de qualquer cidadão interessado;

IX – denunciar às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

X – elaborar plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 7 A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 8 A escrituração contábil do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será feita pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

§1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9 As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, anualmente, de forma analítica.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do COMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Decreto, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Presidente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 23 de Janeiro de 2013.



Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal